



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000 - JAICÓS - PI



Lei Complementar 14/2024 de 29 de novembro de 2024

ANEXO I - QUADRO PESSOAL				
CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, TABELA DE VENCIMENTOS				
Código	Cargo / Nível	Número de Vagas	Carga Horária	Vencimento
S01	Auxiliar de Inspeção e Vigilância Sanitária	02	40h	1.412,00
A01	Auxiliar de Serviços Gerais	87	40h	1.412,00
A02	Fiscal de Obras e Posturas	02	40h	1.412,00
A03	Guarda Municipal	20	40h	1.412,00
A04	Motorista Categoria B	16	40h	1.412,00
A05	Motorista Categoria C	10	40h	1.412,00
A06	Motorista Categoria D	13	40h	1.412,00
A07	Operador de Máquinas	04	40h	1.500,00
A08	Vigia	35	40h	1.412,00
S02	Agente Comunitário de Saúde	47	40h	2.824,00
S03	Agente de Combate as Endemias	10	40h	2.424,00
S04	Auxiliar de Saúde Bucal	10	40h	1.750,00
A09	Auxiliar Administrativo	36	40h	1.412,00
A10	Fiscal de Tributos	05	40h	1.412,00
A11	Técnico Agrícola	02	40h	1.412,00
A12	Técnico de Controle Interno	02	40h	1.412,00
S05	Técnico de Enfermagem	40	40h	1.412,00
S22	Técnico em Radiologia	02	40h	1.412,00
A13	Técnico em Contabilidade	01	40h	1.412,00
S06	Técnico em Higiene Dental	09	40h	1.750,00
S07	Técnico em Prótese Dentária	01	40h	1.750,00
A14	Assistente Social	06	30h	2.500,00
S08	Educador Físico	02	40h	1.630,00
S09	Farmacêutico - Bioquímico	02	20h	2.041,89
A15	Contador	01	40h	2.000,00
S10	Enfermeiro	20	40h	2.000,00
A16	Engenheiro Agrônomo	01	40h	2.000,00
A17	Engenheiro Civil	01	40h	2.000,00
S11	Fisioterapeuta	04	30h	2.500,00
S12	Fonoaudiólogo	02	40h	1.630,00
S13	Médico Clínico Geral	12	40h	7.272,00
S14	Médico Obstetra	01	40h	7.272,00
S15	Médico Pediatra	02	40h	7.272,00
S16	Médico Plantonista	07	24h	2.200,00
S17	Médico Psiquiatra	01	40h	7.272,00

Id:167C3FE36F34D46C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.197/2024

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
em 29/11/2024

Dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade do financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.126/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS-PI, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Jaicós-PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Jaicós-PI, em substituição ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, criado através do art. 1º da Lei Municipal 1.126/2021.

Art. 2º - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento da componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e 40% (quarenta por cento) para a gestão.

Art. 3º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

Art. 4º - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com

Parágrafo único A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumpriram os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta lei. O percentual da gestão será utilizado para custear as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I - Gozo de:

- licenças ou afastamentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- licença maternidade;
- licença prêmio ou por capacitação;
- licença médica por tempo indeterminado;
- férias;
- atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;
- declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias.

II - Faltas

- faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- Inativos;
- Pensionistas;

§1º Os Profissionais que não gozarem do direito terão seus valores descontados e ficará na parte da gestão municipal a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária a Saúde.

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000 - JAICÓS - PI



Lei Complementar 14/2024 de 29 de novembro.

ANEXO I - QUADRO PESSOAL				
CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, TABELA DE VENCIMENTOS				
Código	Cargo / Nível	Número de Vagas	Carga Horária	Vencimento
A18	Nutricionista	04	30h	2.500,00
S19	Odontólogo	10	40h	3.750,00
S22	Odontólogo	06	20h	2.000,00
S20	Psicólogo	06	30h	2.500,00
S21	Médico Veterinário	02	40h	2.000,00

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
em 29/11/2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.198/2024

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 29/11/2024

REVOGA GRATIFICAÇÃO, ALTERANDO O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.057/2019, QUE "AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, PROCESSAMENTO DE DADOS, E OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESCRITOS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - ESTADO DO PIAUÍ, Ogilvan da Silva Oliveira, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.057/2019, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º da Lei Municipal 1.057/2019: "Fica estabelecido o valor da Gratificação de Estratégia de Saúde - GES, para os servidores ocupantes das Equipes dos Programas Estratégia de Saúde da Família, de caráter remuneratório, conforme o quadro abaixo:

I. Gratificação de Estratégia de Saúde:			
Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor R\$
Médico ESF	10	GESF I	2.000,00
Enfermeiro ESF	10	GESF II	1.200,00

Art. 2º - Fica revogada a gratificação de Estratégia de Saúde Bucal dos profissionais da Odontologia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, com efeito financeiro apartir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Jaicós - PI, em 29 de novembro de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 29/11/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, em 29 de novembro de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 29/11/2024

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com

Id:01AB2DD5F41ED419



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

PORTARIA Nº 0083/024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA "B", OCUPADO PELO SERVIDOR ILDOMAR DA SILVA LIMA E SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o servidor é efetivo dos quadros do Município de Jaicós-PI, tendo sido nomeado através de aprovação em concurso público no ano de 2011, admitido em 20/03/2024, no cargo de Motorista "B" e lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Jaicós - PI;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado através do Processo Administrativo nº 001.0001948/2024 pelo servidor Ildomar da Silva Lima, portador de CPF nº 020.055.363-18;

CONSIDERANDO o art. 39 da Lei Complementar nº 01/2007 datada de 03 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO, a pedido, o Sr. ILDOMAR DA SILVA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 020.055.363-18, inscrito no RG sob o nº 5.025.195-3, matrícula nº 38367, ocupante do cargo de Motorista Categoria "B", do Município de Jaicós - PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, em 25 de novembro de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós - PI

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí
CNPJ 06.553.762/0001-00 / Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ANEXO I

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	60%
GESTÃO	40%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	50%
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	50%
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
ENFERMEIRO	60%
MÉDICO	40%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - e-Multi

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	60%
GESTÃO	40%

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 29/11/2024

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com